Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 24 / 02 / 15

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
02
FLS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 026 2015

INICIATIVA: MESA DIRETORA

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 149 – As sessões ordinárias ocorrerão as terças e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 4 (quatro) horas, das 9 (nove) horas até as 13 (treze) horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do grande expediente e o início da Ordem do Dia."

Art. 2º - O artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 158 - As sessões Ordinárias constarão de:
> I - expediente, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, assim distribuídos:
> a) Pequeno Expediente com até 30 (trinta) minutos, para discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura do expediente, projetos, indicações e requerimentos que se acharem sobre a Mesa;
> b) Grande Expediente com até 90 (noventa) minutos, distribuídos equitativamente entre os oradores inscritos e lideranças

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS.

partidárias.

II - ordem do dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis para apreciação de matéria constante da Ordem do Dia;

III - explicação pessoal, limitada a 5 (cinco) minutos por Vereador, desde que haja tempo, destinada a tema de sua livre escolha." (NR)

Art. 3º - Altera a redação do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 160 - Havendo o número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior, a leitura dos documentos de quaisquer origens e o pronunciamento dos oradores inscritos." (NR)

Art. 4º - Revoga o parágrafo 3º do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º - Altera a redação do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 162. - Após o pronunciamento dos oradores inscritos no Grande Expediente, o Presidente determinará o secretário a leitura das matérias da Ordem do Dia." (NR)

Art.6º - Altera a redação do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art.164 - O Grande Expediente destina-se a oradores inscritos e será posterior ao Pequeno Expediente." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS.

Art. 7º - Inclui o parágrafo 7º no artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 164 - (...)

§7º- O Grande Expediente terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, distribuídos equitativamente entre os vereadores inscritos em lista própria pelo 1º Secretário, para tratar de qualquer assunto do interesse público.

Art. 8º - O artigo 58, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 – (...)

§2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no **Art. 54** deste Regimento, mas não poderão ser indicados para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.

O presente projeto de resolução tem como escopo a alteração do capítulo II – das sessões ordinárias, do título V – das sessões da Câmara, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

O supracitado projeto tem como escopo a adequação do rito da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Boa Vista, alterando a ordem do Grande Expediente, com vistas a melhor fluidez das sessões.

Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 05

O expediente nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Boa Vista é dividido em pequeno expediente e grande expediente. O pequeno expediente tem como objeto a leitura da Ata da sessão anterior, de relatórios, leitura de correspondências etc.

O Grande Expediente tem como objeto o pronunciamento dos oradores inscritos, podendo ser aparteado por qualquer vereador.

A alteração proposta tem como principal ponto a mudança do Grande Expediente para o início da sessão, com vistas a melhorar o andamento da sessão ordinária, facilitando o processo legislativo e fortalecendo o debate entre os parlamentares, enriquecendo o amadurecimento das ideias e consolidando o Poder Legislativo e as prerrogativas de seus membros.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 03 de Fevereiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Mirian dos Reis Melo
1° Vice-Presidente

Marcelo Rodrigues Batista
2° Vice-Presidente

Aline Maria de Menezes Resende Chagas
1° Secretária

Sandro Denis de Souza Cruz
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 191, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.
INICIATIVA: MESA DIRETORA.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 – As sessões ordinárias ocorrerão as terças e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 4 (quatro) horas, das 9 (nove) horas até as 13 (treze) horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do grande expediente e o início da Ordem do Dia."

Art. 2º - O artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 - As sessões Ordinárias constarão de:

I - expediente, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, assim distribuídos:

a) Pequeno Expediente com até 30 (trinta) minutos, para discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura do expediente, projetos, indicações e requerimentos que se acharem sobre a Mesa;

Red. em 24.02.2015
Mod. 41118

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

b) Grande Expediente com até 90 (noventa) minutos, distribuídos equitativamente entre os oradores inscritos e lideranças partidárias.

II - ordem do dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis para apreciação de matéria constante da Ordem do Dia;

III - explicação pessoal, limitada a 5 (cinco) minutos por Vereador, desde que haja tempo, destinada a tema de sua livre escolha." (NR)

Art. 3º - Altera a redação do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 160 - Havendo o número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior, a leitura dos documentos de quaisquer origens e o pronunciamento dos oradores inscritos." (NR)

Art. 4° - Revoga o parágrafo 3° do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º - Altera a redação do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 162. - Após o pronunciamento dos oradores inscritos no Grande Expediente, o Presidente determinará o secretário a leitura das matérias da Ordem do Dia." (NR)

Art.6º - Altera a redação do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art.164 - O Grande Expediente destina-se a oradores inscritos e será posterior ao Pequeno Expediente." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
Fls.

Art. 7º - Inclui o parágrafo 7º no artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 164 - (...)

§7º- O Grande Expediente terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, distribuídos equitativamente entre os vereadores inscritos em lista própria pelo 1º Secretário, para tratar de qualquer assunto do interesse público.

Art. 8º - O artigo 58, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 – (...)

§2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no **Art. 54** deste Regimento, mas não poderão ser indicados para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 24 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ALINE Mª MENEZES R. CHAGAS
Primeira Secretária

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
Fls.

Ofício n° 034/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio das Resoluções 190/2015 e 191/2015

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos as Resoluções n.° 190 e 191/2015, para as devidas providências com relação à sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Bem como o envio das referidas Resoluções para o email diário@boavista,rr,gov,br.

Respeitosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal Vista

Procuradoria Geral do Município/PMBV
PROTOCOLO-PGM
Certifico que recebi este documento no dia:
Em: 24/02/2015 às: 16:19 hs.
Giovani Veloso Silva
Assinatura

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0282/2014 – FETEC – Pregão Presencial SRP Nº 028/2014, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM PEQUENO PORTE E MÉDIO PORTE, ILUMINAÇÃO CÊNICA MÉDIO PORTE, E SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, recomendo a adjudicação à empresa RONALDO GOMES CAVALCANTE-ME com CNPJ 07.456.036/0001 – 23, LOTE I no valor de R$ 1.040.000,00 (Hum Milhão e Quarenta Mil Reais) e LOTE II no valor de R$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais), tipo menor preço Global.

Boa Vista – RR, dia 27 de Fevereiro de 2015.

Daniel Soares Lima
Presidente Interino - FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 190, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

INICIATIVA: MESA DIRETORA.

DISCIPLINA A RETRIBUIÇÃO POR ACUMULAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO LEGISLATIVA SUPERIOR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A retribuição pela acumulação de exercício de função legislativa superior fica disciplinada por esta Resolução.

Art. 2º O Parlamentar no exercício das funções de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e Presidente de Comissão Permanente, fará jus à percepção de oito décimos do subsídio de Vereador como retribuição por acumulação de exercício de função legislativa superior.

§ 1º Na eventual acumulação de exercício de mais de uma das funções de que trata o "caput" deste artigo, o Parlamentar perceberá apenas uma retribuição dentre funções acumuladas.

§ 2º A verba de que trata o "caput" deste artigo tem natureza indenizatória e se justifica pelo acréscimo dos encargos da função acumulada.

Art. 3º O pagamento da retribuição prevista nesta Resolução não exclui a percepção de outras vantagens legalmente estabelecidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 185, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 24 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ALINE Mº MENEZES R. CHAGAS
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 191, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

INICIATIVA: MESA DIRETORA.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 – As sessões ordinárias ocorrerão as terças e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 4 (quatro) horas, das 9 (nove) horas até as 13 (treze) horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do grande expediente e o início da Ordem do Dia."

Art. 2º - O artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 - As sessões Ordinárias constarão de:

I - expediente, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, assim distribuídos:

a) Pequeno Expediente com até 30 (trinta) minutos, para discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura do expediente, projetos, indicações e requerimentos que se acharem sobre a Mesa;

b) Grande Expediente com até 90 (noventa) minutos, distribuídos equitativamente entre os oradores inscritos e lideranças partidárias.

II - ordem do dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis para apreciação de matéria constante da Ordem do Dia;

III - explicação pessoal, limitada a 5 (cinco) minutos por Vereador, desde que haja tempo, destinada a tema de sua livre escolha." (NR)

Art. 3º - Altera a redação do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 160 - Havendo o número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior, a leitura dos documentos de quaisquer origens e o pronunciamento dos oradores inscritos." (NR)

Art. 4º - Revoga o parágrafo 3º do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º - Altera a redação do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 162. - Após o pronunciamento dos oradores inscritos no Grande Expediente, o Presidente determinará o secretário a leitura das matérias da Ordem do Dia." (NR)

Art.6º - Altera a redação do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art.164 - O Grande Expediente destina-se a oradores inscritos e será posterior ao Pequeno Expediente." (NR)

Art. 7º - Inclui o parágrafo 7º no artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 164 - (...)

§7º- O Grande Expediente terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, distribuídos equitativamente entre os vereadores inscritos em lista própria pelo 1º Secretário, para tratar de qualquer assunto do interesse público.

Art. 8º - O artigo 58, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 – (...)

§2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser indicados para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 24 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ALINE Mª MENEZES R. CHAGAS
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 211/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do art. 39, do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 88, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica autorizada a cessão da seguinte servidora, pertencente ao quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma abaixo indicada:

Nome: Cidiamara do Carmo Feitosa
Cargo: Auxiliar Técnico Legislativo F-11
Especialidade: Auxiliar Legislativo
Matrícula: 1797
Órgão cessionário: Senado Federal
Cargo a ser ocupado: Secretario Parlamentar, código SF01,
Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 003, art. 88, I, §1º
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo número: 111/2015

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 117/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o(a) senhor(a) Delvanys de Jesus Costa, no cargo em comissão do Grupo de Apoio Técnico, Código GAT-601, Assessor Legislativo em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 118/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o(a) senhor(a) Rosa Maria de Amorim Freitas, no cargo em comissão do Grupo de Apoio Técnico, Código GAT-602, Chefe da Seção de Biblioteca em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 120/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o(a) senhor(a) Luan Portela Sousa, no cargo em comissão do Grupo de Apoio Técnico, Código GAT-602, Chefe da Seção de Processos em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 121/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS